

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Título I - DA CONSTITUIÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 1º - Os Laboratórios de Informática do Campus Paragominas são setores vinculados à Diretoria de Ensino e visam atender:

- a) Aos discentes de todos os cursos ofertados pelo Campus Paragominas, em todas as modalidades de ensino, bem como à pesquisa e à extensão, assim como aos discentes de instituições parceiras, mediante solicitação prévia de uso;
- b) Aos docentes de todos os cursos ofertados pelo Campus Paragominas, em todas as modalidades de ensino, bem como à pesquisa e à extensão, bem assim como a docentes de instituições parceiras, mediante solicitação prévia;
- c) Aos demais colaboradores internos do campus ou de instituições parceiras na realização de Cursos, Minicursos, Apresentações, Oficinas, Fóruns, Palestras, entre outros, para a comunidade interna do campus bem como à toda a comunidade externa, em eventos que vierem a ocorrer no ambiente dos laboratórios de informática do campus, mediante solicitação prévia.

Art. 2º - Os Laboratórios de Informática, em sua área específica de atuação, têm como objetivos principais:

- a) Propiciar condições de plena integração dos benefícios da informática e das potencialidades das modernas redes de comunicação de dados ao processo de ensino no **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Paragominas**;
- b) Dar apoio à formação avançada do ensino das áreas tecnológicas;
- c) Disponibilizar ao corpo discente do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Paragominas** equipamentos de informática que possam auxiliar na realização de trabalhos acadêmicos e/ou pesquisas científicas e/ou acadêmicas;
- d) Fornecer meios informatizados para o ensino de disciplinas usando os recursos da informática;

- e) Auxiliar nas atividades de pesquisas acadêmicas, oferecendo o acesso à rede mundial de computadores;
- f) Beneficiar as atividades de extensão com os recursos da computação.

Título II - DA ADMINISTRAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 3º - Os Laboratórios de Informática serão administrados pelo Conselho Administrativo dos Laboratórios de Informática, sendo o Conselho Administrativo presidido pelo Diretor de Ensino do Campus e será composto dos seguintes membros:

- O Diretor de Ensino;
- O Coordenador Geral de Ensino;
- O Coordenador do Curso Técnico de Informática;
- Um Professor do Curso Técnico de Informática;
- Um Professor do Curso Técnico em Redes de Computadores;
- Um técnico Responsável pelos Laboratórios de Informática;
- Um Bolsista e/ou estagiário.

§ 1º - Compete ao Conselho Administrativo dos Laboratórios de Informática:

- a) Divulgar e aplicar as normas contidas neste Regimento;
- b) Propor melhoras a este Regimento e submetê-las à aprovação do CONDIR;
- c) Representar os Laboratórios de Informática junto aos órgãos superiores.
- d) Propor a aquisição de equipamentos e softwares necessários para o perfeito funcionamento dos laboratórios.

§ 2º - Compete ao Técnico responsável pela administração dos Laboratórios de Informática:

- a) Manter os equipamentos dos Laboratórios de Informática em adequadas condições de uso;
- b) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos no local ou encaminhar ao Setor de TI para os devidos reparos quando necessário;
- c) Efetuar as configurações e instalações de softwares e aplicações para uso nos cursos;
- d) Administrar e fiscalizar o acesso dos usuários aos equipamentos;
- e) Orientar os Bolsistas e/ou Estagiários no desempenho de suas funções;
- f) Divulgar e aplicar as normas de uso dos Laboratórios para seus usuários;
- g) Orientar os usuários em cursos e treinamentos quando requisitado;

- h) Identificar atos de infração ao regimento ou outras infrações e encaminhar os responsáveis à direção de ensino;
- i) Organizar as reservas dos laboratórios e dos microcomputadores aos diversos usuários;

§ 3º - Compete aos Bolsistas e/ou Estagiários:

- a) Auxiliar o Técnico responsável pelos Laboratórios em suas funções;
- b) Receber as informações de problemas ocorridos, encaminhar ou dar a solução pertinente a cada caso;
- c) Não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento dos laboratórios sem que haja a permissão do técnico responsável;
- d) Orientar os usuários na operação dos equipamentos;
- e) Controlar o uso dos equipamentos, proibindo a utilização dos para fins de entretenimento ou finalidade comercial;

§ 4º - Os membros que inicialmente comporão o Conselho Administrativo dos laboratórios de informática serão escolhidos pelo presidente do Conselho.

§ 5º - O conselho administrativo tem caráter meramente consultivo e se reunirá 1 (uma) vez a cada semestre ou extraordinariamente mediante aviso prévio de seu presidente;

§ único: O setor de TI do campus Paragominas fica responsável por prestar suporte à infraestrutura dos laboratórios de informática.

Título III - DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 4º - Os laboratórios de informática do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Paragominas** poderão ser utilizados por todos os docentes e discentes regularmente matriculados do Campus Paragominas bem como por todos os colaboradores internos (TAES) e também pelos parceiros do IFPA, mediante solicitação prévia de uso no setor responsável.

Art. 5º - Os laboratórios de informática ficarão disponíveis para uso pelos usuários de acordo com o horário fixado através de Reserva Prévia no setor responsável.

§ 1º - As reservas prévias de utilização dos laboratórios deverão ser solicitadas via software após a devida autenticação no sistema de reserva ou diretamente com o técnico responsável pelos laboratórios também via software.

§ 2º - As reservas dos laboratórios deverão ser solicitadas pelos Discentes do Campus diretamente com o técnico responsável pelos laboratórios via software, devendo apresentar no ato as informações sobre a matéria a ser pesquisada, a disciplina, e a turma à qual pertence.

§ 3º - Os demais usuários do Campus não comuns ou não pertencentes ao Conselho de Administração dos Laboratórios de Informática, deverão solicitar junto ao setor responsável a utilização do mesmo, ficando responsáveis quanto ao uso e conservação do patrimônio público e sujeitos às penalidades cabíveis quanto à má utilização dos equipamentos dos laboratórios.

§ 4º - Os professores deverão fazer a reserva prévia dos Laboratórios de Informática no setor responsável pelas reservas. Todas as reservas deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - Em havendo urgência na solicitação da reserva de uso dos laboratórios desde que justificado e desde que não tenha outra reserva marcada para a mesma data e horário no respectivo laboratório, os Discentes e Docentes poderão solicitar o uso sem respeitar a antecedência mínima supracitada, desde que mediante a aprovação do setor responsável pelas reservas.

§ 6º - O docente ao solicitar a reserva de um laboratório juntamente com as respectivas instalações e/ou configurações de software nas máquinas (hosts), deverá fazer a solicitação de uso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 7º - Cada grupo de alunos poderá reservar o laboratório pelo período máximo de 2 horas podendo serem prorrogados a critério do setor responsável e, com um prazo de antecedência mínimo de 2 (dois) dias e máximo 7 (sete) dias úteis, ambas no horário de funcionamento dos laboratórios.

§ 8º - Os alunos ao reservarem o laboratório deverão ter a autorização de um membro do Conselho de Administração do Laboratório.

§ 9º - Os Professores poderão reservar equipamentos disponíveis para uso em aulas, bem como os laboratórios para uso dos mesmos, com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 10 - Os laboratórios de Informática não poderão funcionar sem a presença de uma pessoa responsável pela monitoria do laboratório no período em que for disponibilizada a reserva, sendo o responsável um dos representantes do Conselho de Administração do Laboratório ou um Docente do Campus ou pessoa por eles designada.

§ 11 - Os laboratórios de informática funcionarão em horário diuturno e coincidirão com os horários das aulas dos docentes conforme reserva prévia, e nos casos de solicitação prévia pelos discentes para utilização extraclasse para a realização de trabalhos e pesquisas coincidirá com o horário de trabalho do técnico responsável pelos laboratórios ou dos estagiários (s) e/ou bolsista (s).

Art. 6º - O Laboratório de Informática será de inteira responsabilidade do professor e dos alunos, no período no qual estiverem fazendo uso dos equipamentos dos laboratórios de informática.

Art. 7º - Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso deste.

Art. 8º - São permitidos no máximo 2 (dois) alunos por micro, um acessando o sistema, responsável pelas atividades, e um acompanhante.

Art. 9 - Os Discentes quando do uso dos laboratórios de informática deverão estar ultrajados com a farda oficial do IFPA – Campus Paragominas para a devida identificação do aluno.

TÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES

Art. 10 - Fica proibido o uso de qualquer dos equipamentos dos Laboratórios para fins não didáticos e/ou não acadêmicos.

Art. 11 - Para um melhor funcionamento dos laboratórios de informática do IFPA - Campus Paragominas, os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer um dos itens abaixo relacionados:

- a) Instalação de softwares que não possuem relação com as respectivas disciplinas em uso;
- b) A instalação de programas sem licença de uso ou “crackeados” que possam danificar os equipamentos do laboratório;
- c) Mudanças nas configurações das estações de trabalho;
- d) Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc) ou equipamentos de lugar;
- e) Acesso a sites de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição;
- f) Uso de jogos online ou local;
- g) Acesso a redes sociais ou sites de bate papo, os conhecidos chats;
- h) Personalizar os computadores dos laboratórios para uso pessoal (fotos) como: telas de boas vindas, fotos de login/logoff, tela da área de trabalho, etc.
- i) “Hackear” os equipamentos de rede ou trocar a senha de administrador dos computadores ou da rede WI-FI quando disponível;
- j) Consumo de alimentos, bebidas ou cigarros;
- k) Retirada de material ou equipamento pertencente aos Laboratórios.

TÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 12 – Nos casos de indisciplina ou insubordinação na utilização dos laboratórios de informática, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo citadas, independentemente da responsabilidade civil ou penal cabível, sendo decididas em cada caso pelo Conselho Administrativo dos Laboratórios de Informática, sendo:

- a) Suspensão de uso dos laboratórios por tempo determinado; e
- b) Suspensão de uso dos laboratórios por tempo indeterminado;

Art. 13 – Nos casos de dano ao patrimônio público, ou nos casos de roubo ou furto aos equipamentos dos laboratórios de informática, o presidente do Conselho Administrativo dos Laboratórios de Informática deverá ser avisado imediatamente sobre o ocorrido, para que possam ser tomadas as devidas providências cabíveis.

TÍTULO VI - DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA

Art. 14 - A manutenção financeira dos Laboratórios de Informática ficará a cargo da Direção Geral do Campus e da Diretoria de Administração e Planejamento do Campus, fornecendo materiais de consumo e equipamentos.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O presente regimento poderá ser modificado por decisão da maioria absoluta dos membros do CONDIR.

§ único: O Regimento Interno dos Laboratórios de Informática do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Paragominas** passa a vigorar a partir da homologação do mesmo pelos membros do CONDIR.

Art. 16 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo CONDIR.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.